



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 06

Data da vistoria: 03/01/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

21140/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-Cadastro) - Classe 2 – e Autorização para intervenção em APP em caráter corretivo.

EMPREENDIMENTO: ADILSON ALVES DA SILVA

CPF: 39*.76*.5**.*

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Sentido Silvano

N°: 1056

BAIRRO: -

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 18°47'7.36"S

LONG: 47°05'50.81"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: Rio Dourados

UPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE:

A-03-01-8

Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil (9500 m³/ano)

2

Responsável legal pelo empreendimento

Adilson Alves da Silva

Responsável técnico pelos estudos apresentados

LUCAS GERALDO BARROS – BIÓLOGO – ART 20251000102280 (Declaração de controle ambiental, Estudo de inexistência de alternativa locacional, e monitoramento e acompanhamento de controles ambientais pela vigência da licença)

FERNANDA PEREIRA NASCIMENTO – ENGENHEIRA CIVIL – ART MG20253607755 (Mapas)

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 001685

DATA: 28/03/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Rodrigo Gonçalves dos Reis – Analista Ambiental

6568

Rafael Machado de Almeida – Supervisor de setor

81378

Fábio de Cássio Torezan - Ciente Secretário Municipal de Meio Ambiente

81236



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO

O empreendimento ADILSON ALVES DA SILVA, tem sua sede localizada na Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta, sentido Silvano, na zona rural do município de Patrocínio – MG, matrículas 55.626 e 55.627. O empreendimento vem por meio do presente processo, requerer Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS-Cadastro, para a execução da atividade "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (9.500 m³/ano)", conforme FCE. O empreendimento foi enquadrado pela DN COPAM 213/2017 como classe 02, com porte pequeno e potencial poluidor geral médio. Durante a análise do processo foi verificado que o mesmo realizou intervenção em APP sem autorização, se tratando, portanto, de um processo de intervenção em APP em natureza corretiva.

O processo em questão foi formalizado dia 09/09/2024 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após análise dos estudos apresentados, foram solicitadas informações por meio dos ofícios de nº 380/2024 (20/09/2024) e nº 411/2024 (07/10/2024). Foi realizada vistoria na data 03/01/2024. Os estudos e demais documentos requeridos no processo foram apresentados pela Engenheira Civil Fernanda Pereira Nascimento (CREA MG 379427MG, ART Nº MG20253607755) e pelo Biólogo Lucas Geraldo Barros (CRBio 134817/04-D, ART Nº 20251000102280), sendo este último o profissional responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos controles ambientais pela vigência da licença (5 anos).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e de informações complementares solicitadas. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2- DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1- Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O empreendimento Adilson Alves da Silva localiza-se na zona rural do município de Patrocínio - MG, a aproximadamente 26 km do perímetro urbano do Município de Patrocínio, seguindo pela Rodovia Federal BR-365 sentido Silvano. A figura 1 ilustra a localização do empreendimento (polígono amarelo) e o trajeto a partir da BR -365 (linha rosa).



Figura 1: Localização do empreendimento, utilizando o software Google Earth.

O empreendedor Adilson Alves da Silva realiza suas atividades em sua propriedade (Matrícula 55.626) e na propriedade vizinha (Matrícula 55.627) do proprietário Pedro Vargas da Silva, onde este arrenda aproximadamente 1,5 ha. Foram apresentados o contrato de arrendamento e autorização do proprietário do solo atestando o arrendamento para a atividade de extração mineral.

Ambas propriedades são registradas no CAR como pode ser verificado nas tabelas 1 e 2. As figuras 2, 3, 4 e 5 trazem as imagens mais recentes e mais antigas (após marco temporal do código florestal de 22/07/2008) de ambas as propriedades, com os arquivos Shapefiles da área da propriedade, reserva legal e APPs, extraídos diretamente do CAR.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



| | |
|---|--------------------|
| Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta, Matrícula Nº 55.626 | |
| PROPRIETÁRIO: Adilson Alves da Silva | |
| MG-3148103-32D719C4F80A4119AD035A37ADF8E7B1 | |
| Área do Imóvel Rural: | 27,77 ha |
| Área Rural Consolidada: | 2,06 ha |
| Reserva Legal | 5,55 ha (averbada) |
| APP: | 6,10 ha |

Tabela 1: CAR do imóvel do empreendedor. Na data do presente parecer, a última retificação havia sido realizada em 30/10/2024.

| | |
|---|--------------------|
| Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta, Matrícula Nº 55.627 | |
| PROPRIETÁRIO: Pedro Vargas da Silva | |
| MG-3148103-A00B.2C24.619A.41F6.B5AC.BB2D.4655.C38B | |
| Área do Imóvel Rural: | 32,74 ha |
| Área Rural Consolidada: | 10,88 ha |
| Reserva Legal | 6,55 ha (averbada) |
| APP: | 6,55 ha |

Tabela 2: CAR do imóvel o qual o empreendedor é arrendatário. Na data do presente parecer, a última retificação havia sido realizada em 06/11/2024.



Figura 2: Fotos de satélite mais recentes da propriedade do Sr. Adilson, de setembro de 2023, constando a área da propriedade (em laranja), a reserva legal (em verde) e a APP (em azul). Fonte Google Earth.

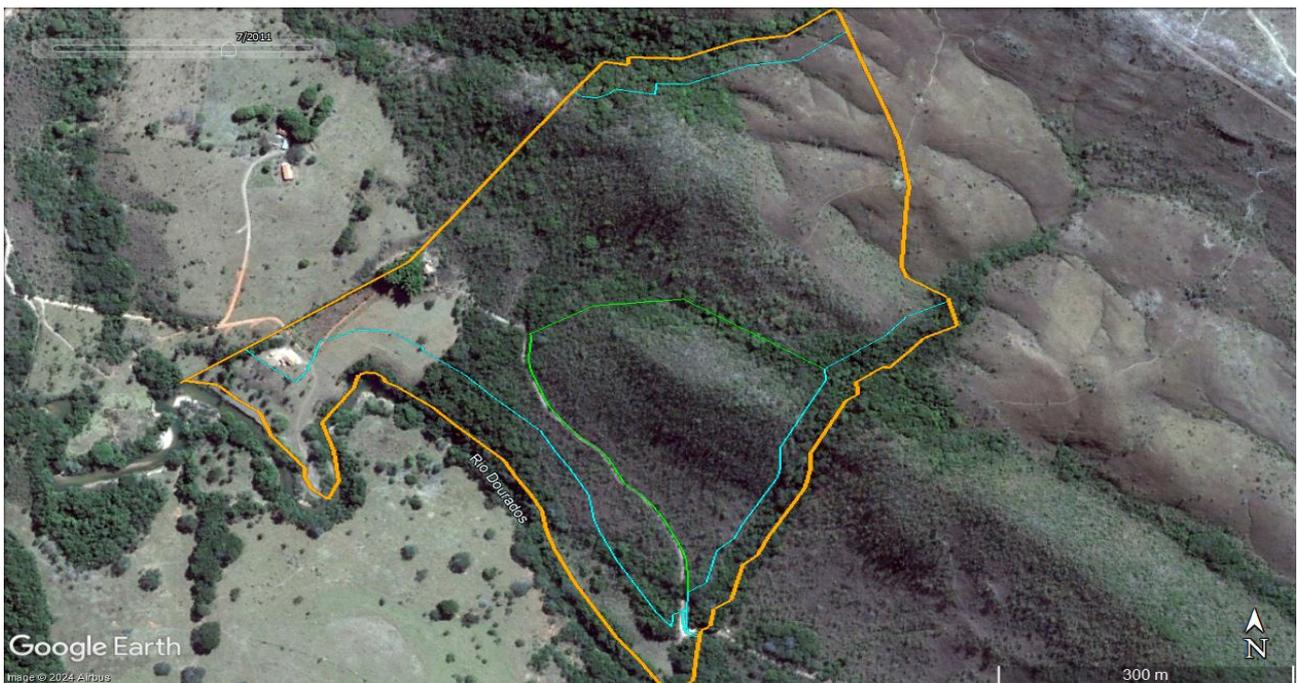


Figura 3: Fotos de satélite mais antigas da propriedade do Sr. Adilson (após marco do código florestal), de julho de 2011, constando a área da propriedade (em laranja), a reserva legal (em verde) e a APP (em azul). Fonte Google Earth.



Figura 4: Fotos de satélite mais recentes da propriedade do Sr. Pedro, de setembro de 2023, constando a área da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde) e a APP (em azul). Fonte Google Earth.



Figura 5: Fotos de satélite mais antigas da propriedade do Sr. Pedro (após marco do código florestal), de julho de 2011, constando a área da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde) e a APP (em azul). Fonte Google Earth.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Conforme observado nas imagens de satélite mais antigas de ambas propriedades, as áreas de APP onde são realizadas as atividades do empreendimento já se encontravam relativamente antropizadas, não havendo supressões. Parte das intervenções (sem supressão) realizadas em APP haviam sido autorizadas na antiga licença ambiental (0,0125 ha - Autorização de Intervenção em APP para Extração Mineral - Nº 170/2019) enquanto o restante, cerca de 0,65 ha, ocorreu sem autorização. O processo foi encaminhado para o setor de fiscalização da SEMMA, onde foi lavrado o auto 001685 e o empreendimento foi autuado. Desta forma o presente processo de licenciamento trata-se não apenas de renovação, mas de autorização de intervenção em APP em caráter corretivo.

No presente processo de licenciamento, consta apenas uma atividade listada na DN COPAM 213/2017, sendo:

- **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (9.500 m³/ano):** Que já se encontra em operação, sendo realizada pelo empreendedor Adilson Alves da Silva.

A extração de areia e cascalho ocorre através do método de dragagem, que ocorre no leito do Rio Dourados. O empreendedor possui cadastro de título minerário junto a Agência Nacional de Mineração sob o código 833.072/2013.

O funcionamento das atividades de extração é de natureza relativamente simples. A draga é posicionada dentro do rio, e através do motor, os sedimentos são succionados, através dos canos até a peneira, que separa os sedimentos, que são depositados em uma área aberta denominada paiol. O material excedente que não pode ser comercializado é direcionado para as caixas de decantação, de forma a ser filtrado, diminuindo o fluxo do retorno da água, e retornando à água para o rio de forma mais natural e sem sedimentos, folhas etc. O empreendimento opera com apenas um funcionário que também reside no local. O empreendimento possui uma carregadeira.

2.2- APP e reserva legal

As áreas de reserva legal de ambas propriedades se encontram averbadas e em bom estado de conservação, conforme observado nas figuras 6 e 7:



Figura 6 e 7: Fotos de satélite mais recentes da propriedade do Sr. Pedro (à esquerda) e do Sr. Adilson (à direita), de setembro de 2023, constando as áreas de reserva legal (em verde) das propriedades. Fonte Google Earth.

As áreas de APP de ambas propriedades se encontram relativamente bem preservadas, exceto pelas áreas onde são realizadas as atividades de dragagem.

Segundo o Artigo 16 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013:

“Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 1º – Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água naturais, independentemente da largura do curso d’água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



II – 8m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

III – 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.”

Uma vez que ambos os imóveis são inferiores a 1 módulo fiscal, e que estes já possuem vegetação em área superior a 5 metros contada da borda da calha do leito regular, exceto nas porções onde ocorrem as atividades de dragagem, não será necessária a recomposição obrigatória. No entanto, devido à natureza da atividade do empreendimento intervir em Área de Preservação Permanente, o mesmo deverá recompor a vegetação dessas áreas em caráter de compensação, conforme estabelece os Artigos 75, 76 e 77 do Decreto Estadual 47.749/2019. As intervenções e compensações serão devidamente abordadas nos itens 3 e 4 desse parecer.

Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa locacional para a execução das atividades em APP, sob a responsabilidade técnica do biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio 134817/04-D, ART 20251000102280, atestando que, de fato, em virtude da natureza da própria atividade de dragagem, não há outras alternativas além da utilizada atualmente.

Nota-se que mesmo em consulta as imagens de satélite mais antigas, esses locais onde hoje são realizadas essas atividades já se encontravam com pouca cobertura vegetal.

Cabe ressaltar ainda, que ambas propriedades são margeadas pelo Rio Dourados, que naquele trecho possui leito com largura superior a 10 metros, e, portanto, uma área de preservação permanente de 50 metros.

As figuras 8 e 9 ilustram as áreas de APP antropizadas, onde hoje, são realizadas as atividades de dragagem, em ambas propriedades, enquanto as figuras 10 e 11 ilustram as áreas de intervenção em APP autorizadas na antiga licença do empreendimento, que perfazem 0,0125 ha, e as áreas intervindas sem autorização autuadas, que perfazem 0,65 ha.



Figura 8: Foto de satélite mais antiga, de julho de 2011, ilustrando as áreas de APP (em azul) antropizadas onde hoje ocorre a atividade, em ambas propriedades (em amarelo e laranja).



Figura 9: Foto de satélite mais recente, de setembro de 2023, ilustrando as áreas de APP (em azul) antropizadas onde ocorre a atividade, em ambas propriedades (em amarelo e laranja).



Figura 10: Foto de satélite mais recente, de setembro de 2023, ilustrando as áreas de APP (em azul), e as áreas de intervenção em APP autorizadas na antiga licença do empreendimento (0,0125 ha, em vermelho).



Figura 11: Foto de satélite mais recente, de setembro de 2023, ilustrando as áreas de APP (em azul), as áreas de intervenção em APP autorizadas na antiga licença do empreendimento (0,0125 ha, em vermelho), e as áreas de intervenção em APP que correram sem autorização e foram autuadas (0,65 ha, em rosa).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.3- Utilização de recursos hídricos

O empreendimento apresentou certificado de outorga para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, com validade de 10 anos, com vigência até a data de 06/11/2030. A figura 2 ilustra o processo de Outorga no SIAM.

PROCESSOS DE OUTORGA

Total de Registros: 1

| Tipo de Regularização | Processo | Data de Formalização | Data de Concessão | Data de Vencimento | Status Processo | Visualizar Documentos |
|-----------------------|------------|----------------------|-------------------|--------------------|------------------|-----------------------|
| OUTORGA | 07198/2018 | 05/09/2018 | 06/11/2020 | 06/11/2030 | OUTORGA DEFERIDA | |

Figura 10: Processo de outorga do empreendimento, na plataforma SIAM.

Em vistoria foi informado ainda pelo funcionário do empreendedor, que estes realizavam captação superficial de água para consumo humano e utilização no dia a dia na propriedade, entretanto não foi apresentada outorga para tal durante o processo. Será requerido como condicionante que a outorga seja apresentada.

2.4- Impactos identificados e medidas mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4.1- Emissões atmosféricas:

Não foram apontados no DCA. As emissões do empreendimento seriam aquelas relacionadas ao tráfego veicular, através da geração de gases por parte da draga e da carregadeira, e a partir da suspensão de partículas através da movimentação no local.

Medidas mitigadoras: As medidas de controle adotadas pelo empreendimento envolveriam a utilização de filtros no escapamento dos maquinários, e a utilização de aspersões de água nas vias de acesso, de forma a diminuir a poeira no local nos períodos de seca.

2.4.2- Emissões de ruídos:

Não foram apontados no DCA. Uma vez que o empreendimento se localiza em área rural, a geração de ruídos apresentará pequena intensidade, sendo provocada pelo funcionamento da draga e da carregadeira. Esses impactos estariam restritos ao próprio empreendimento.

Medidas mitigadoras: As medidas de mitigação estariam associadas as manutenções periódicas dos equipamentos fixos e móveis, certificando-se sobre o bom funcionamento dos silenciadores dos motores e da utilização de protetores auriculares pelos funcionários.

2.4.3- Efluentes líquidos:

Não foram apontados no DCA. Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento seriam provavelmente aqueles de cunho sanitário e aqueles relacionados as trocas de óleo no empreendimento.

Medidas mitigadoras: O empreendimento utiliza fossa séptica para tratar os efluentes sanitários. Uma vez que o empreendimento realiza a troca de óleo nos maquinários, esta deverá ser conduzida em local impermeabilizado, com contenção/canaletas e caixa SAO.

2.4.4- Resíduos sólidos:

Não foram apontados no DCA. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento provavelmente consistirão em resíduos descartáveis (Plásticos, papéis, latas, vidros, panos), resíduos orgânicos (Restos de comida, ossos, cascas), materiais contaminados com óleo (Estopas e galões contaminados com óleo graxa).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Medidas mitigadoras: As medidas mitigadoras estariam relacionados o armazenamento e a destinação correta desses resíduos.

2.4.5- Solo e Água:

Não foram apontados no DCA. A atividade de dragagem pode causar grandes impactos ambientais, se conduzida de forma incorreta, como o assoreamento, erosão das vertentes/leito bem como na alteração na turbidez da água ou mesmo contaminação desta pelo mal funcionamento da draga.

Medidas mitigadoras: As medidas mitigadoras estariam relacionadas principalmente ao monitoramento das atividades de extração, de forma a verificar se a draga e os maquinários e elementos envolvidos se encontram em boas condições de operação.

3- AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e as Leis Estadual nº 20922/13 - Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenções, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)”

No antigo processo de licenciamento ambiental o empreendedor havia requerido autorização para intervenção em APP em uma área de 0,0125 ha. A autorização foi concedida através da **Autorização de Intervenção em APP para Extração Mineral - Nº 170/2019**. No processo atual o empreendedor não requereu a intervenção em APP, entretanto foi verificado que



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



houve intervenção em áreas além das autorizadas, totalizando em uma intervenção de 0,65 ha. O processo foi encaminhado para o setor de fiscalização, e o empreendedor foi autuado.

De acordo com o artigo 3º, da lei 20.922 de 16 de outubro de 2013:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)”

Conforme artigo 12º, da lei 20.922 de 16 de outubro de 2013:

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

(...) ”

Como evidenciado nos artigos 3º e 12º da lei 20.922/2013, verifica-se que não existem impedimentos legais para a autorização de intervenção em APP.

Após a análise das intervenções requeridas, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção em APP sem supressão (caráter corretivo) em 0,65 hectares.**

As intervenções poderão ser autorizadas desde que o empreendedor adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no próximo tópico.

4- COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Segundo o Art. 40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata acerca das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando os Art. 75, 76 e 77 do Decreto Estadual 47.749/2019, que tratam acerca das compensações por intervenções ambientais em APPs:

“Subseção IV

Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



§ 1º – *As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.*

§ 2º – *Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.*

Art. 76 – *A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 77 – *A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.*

Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.”

Considerando que o código de Minas (Decreto-Lei Nº 227/1967) já prevê, no Art. 6 que, ao fim de qualquer atividade mineral, a área impactada deve ser recuperada:

“Art. 6º-A. A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o armazenamento de estéreis e rejeitos e o transporte e a comercialização dos minérios, mantida a responsabilidade do titular da concessão diante das obrigações deste Decreto-Lei até o fechamento da mina, que deverá ser obrigatoriamente convalidado pelo órgão regulador da mineração e pelo órgão ambiental licenciador. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)

Parágrafo único. O exercício da atividade de mineração inclui: (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)

(...)

IV - a recuperação ambiental das áreas impactadas. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)

(...)”

Uma vez que o código de Minas já prevê que a área da dragagem seja recuperada ao fim das atividades, sugere-se que a compensação (pela intervenção em APP) seja realizada através do plantio de mudas nativas nas porções antropizadas da APP, em uma área igual ou superior à da intervenção, de 0,65 ha. A figura 12, mostra lugares sugeridos para a compensação (em amarelo):

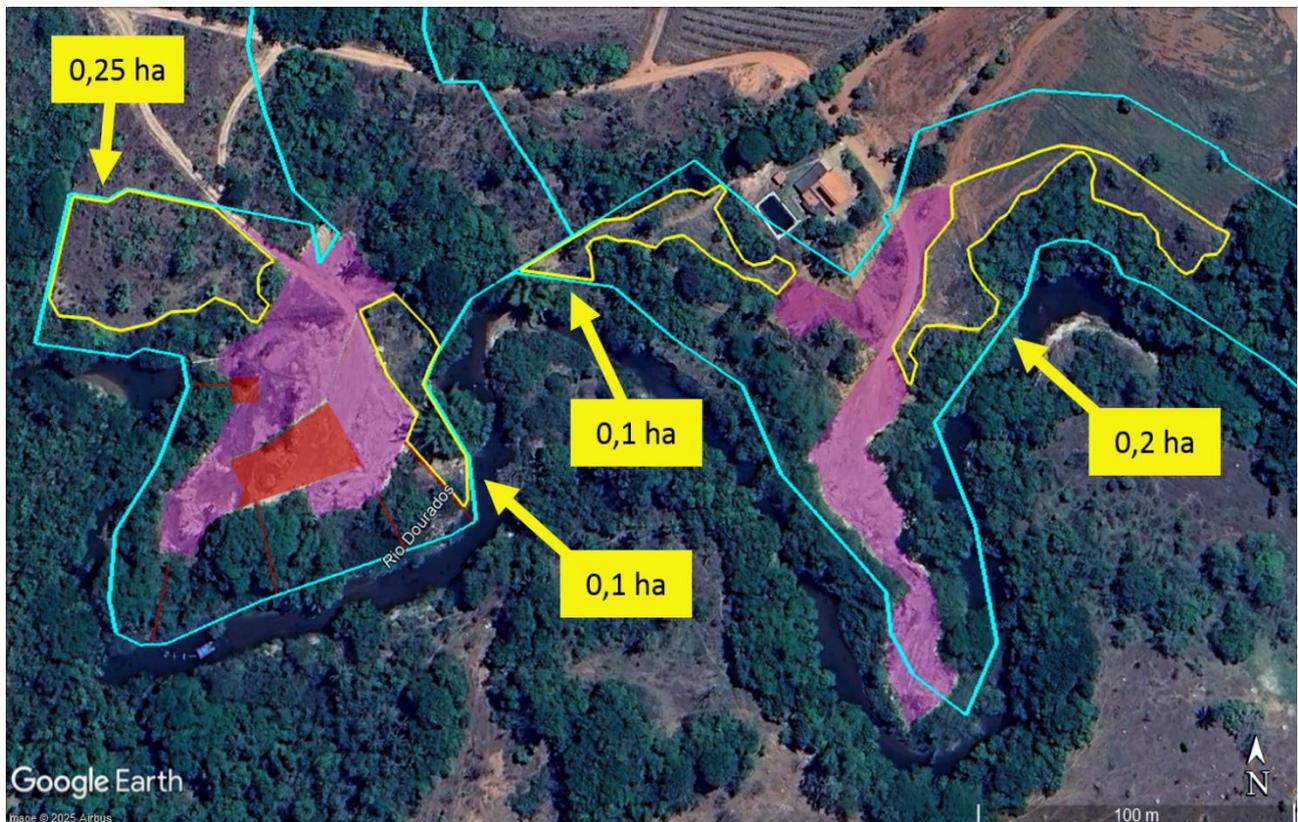


Figura 12: Foto de satélite mais recente, de setembro de 2023, ilustrando as áreas de APP (em azul), as áreas de intervenção em APP autorizadas na antiga licença do empreendimento (0,0125 ha, em vermelho), as áreas de intervenção em APP que correram sem autorização e foram atuadas (0,65 ha, em rosa), a as quatro áreas sugeridas para compensação (em amarelo).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



5- OBSERVAÇÕES

Em vistoria foi constatado que o empreendimento realiza troca de óleo e abastecimento, tanto por parte da carregadeira quanto da draga. Será condicionado que o empreendedor realize as trocas e abastecimento em local apropriado, impermeabilizado e com caixa SAO. No caso da draga em específico, a mesma deve possuir canaletas na abertura de abastecimento para impedir a vazamento de óleo, combustível, ou qualquer resíduo no curso hídrico.

Foi verificado ainda que os resíduos sólidos não são armazenados ou destinados corretamente no empreendimento, ficando estabelecido como condicionante que o mesmo providencie tais mudanças.

As caixas de decantação, principalmente no local de dragagem da propriedade do Sr. Pedro, se encontravam relativamente sujas, impedindo a possibilidade de filtragem da água, para seu retorno ao curso hídrico. O empreendimento deverá manter as caixas limpas de forma a realizar a atividade om menor impacto ambiental possível.

6- FOTOS DO EMPREENDIMENTO



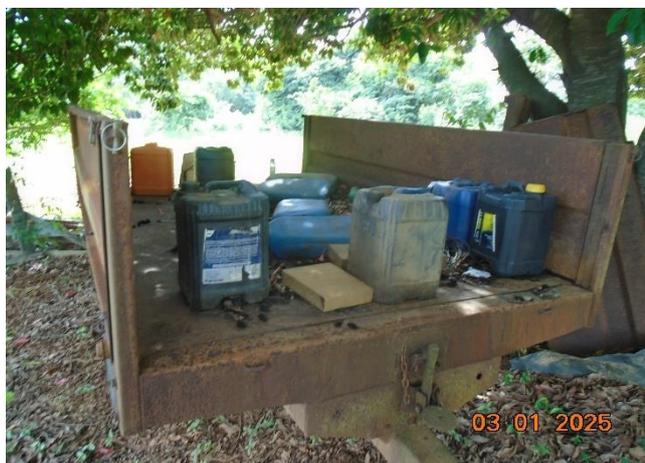
Fotografias 1 e 2: Fotos da Residência.



Fotografias 3 e 4: Fossa séptica.



Fotografias 5 e 6: Resíduos sólidos gerados armazenados em local inadequado, todos destinados a coleta municipal.



Fotografias 7 e 8: À esquerda, Galões de óleo e combustível armazenados em local inapropriado, à céu aberto. À direita, draga flutuante.



Fotografias 9 e 10: Canos para transporte do material, à esquerda. À direita, peneira para separação dos sedimentos.



Fotografias 11 e 12: Paiol (local de armazenagem), à esquerda. À direita, caixas de decantação.



Fotografias 13 e 14: APP e Reserva Legal em bom estado de conservação.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



7- PROPOSTAS DE CONDICIONANTES

| ITEM | CONDICIONANTE | PRAZO |
|------|--|------------------------------|
| 01 | Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso), e notificar a SEMMA. | Durante a vigência desta LAS |
| 02 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, com apresentação da ART, que contemple os resíduos sólidos gerados e os efluentes contaminados, cujos resultados devem ser apresentados anualmente à SEMMA. | Durante a vigência desta LAS |
| 03 | Realizar o gerenciamento dos resíduos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações. | Durante a vigência desta LAS |
| 04 | Manter as caixas de decantação, bem como todos os elementos nas operações de dragagem em bom estado, monitorando e realizando limpezas, trocas e reparos sempre em caráter preventivo. | Durante a vigência desta LAS |
| 05 | Como o empreendimento realiza troca de óleo e abastecimento dos maquinários, deverá ser construído local coberto, com chão impermeabilizado, canaletas (ou níveis/muretas) e implantação de Caixa Separadora de Água e Óleo. Comprovar através de relatório fotográfico o cumprimento dessa condicionante. | 180 dias |
| 06 | Implementar local com chão impermeabilizado e coberto, para o depósito e armazenamento dos resíduos sólidos até que sejam recolhidos por empresa especializada e encaminhados para sua destinação correta. Comprovar através de relatório fotográfico o cumprimento dessa condicionante. | 180 dias |



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



| | | |
|-----------|--|---|
| 07 | Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF (com ART) referente à compensação ambiental de 0,65 ha. | 180 dias |
| 08 | Executar o PTRF aprovado pela SEMMA (da compensação, 0,65 ha) e comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a execução de cada etapa, principalmente o acompanhamento das mudas. | Anualmente, por um período mínimo de 3 anos |
| 09 | Apresentar outorga para uso doméstico da água. | 180 dias |
| 10 | Recuperar as áreas afetadas pela mineração. | Ao fim das atividades. |

6- RECOMENDAÇÕES:

Caso o empreendedor não consiga apresentar a documentação requerida das condicionantes, será necessário notificar a SEMMA previamente, justificando o motivo para tal atraso, para que ocorra a prorrogação de prazos das mesmas.

7- CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 21140/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com classe “02”, fator locacional “00”, modalidade “Licença Ambiental Simplificada – Cadastro” com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, e após a reiteração de ofícios, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Desta forma, OPINO, pela emissão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro com Autorização para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8- CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-CADATRO), com o prazo de 5 (cinco) anos, e autorização para intervenção corretiva em APP em 0,65 ha, com o prazo de 5 (cinco) anos, para o empreendimento ADILSON ALVES DA SILVA, matrículas 55.626 e 55.627, PROCESSO ANM 833.072/2013, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

09 de abril de 2025

Patrocínio, MG



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO I - Programa de Automonitoramento

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE à SEMMA, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados citados no modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs (**) |
|-------------|--------|-------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|------------------------|----------------------|-------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10004 (*) | Taxa de geração Kg/mês | Razão Social | Endereço Completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |
| | | | | | | | | | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMMA, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, caso ocorram, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para possíveis consultas dos órgãos licenciadores.